



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00028/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.021609/2016-87

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP E OUTROS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

- I. Direito Administrativo. Contrato 025/2016. Construção Do Hospital Universitário. 8º Aditivo. Prorrogação de Vigência e Retificação de Clausulas dos Aditivos 5º e 6º.
- II. Análise da Minuta. Aprovação desde que Observadas as Recomendações Arroladas.

Senhor Pro-Reitor de Administração,

I-RELATÓRIO

1. Os autos de processo híbrido de número em epigrafe (em XXXII volumes e 4519 folhas) vieram à Procuradoria, para, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, ser realizada análise jurídica da minuta de 8º termo aditivo ao contrato 025/2016-UNIFAP celebrado com o Consórcio JOTA ELE/SH/CDG/DAMINAICONSTRULABS, inscrito no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32 para a Construção do Hospital Universitário no Campus Marco zero, em Macapá-AP.

2. Constitui objeto da minuta em análise, conforme estabelecido na cláusula primeira, prorrogar o prazo de vigência contratual e retificar os termos dos aditivos nº 05 e 06 ao contrato nº 25/2016-UNIFAP.

3. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- o Termo de Contrato Administrativo nº 025/2016, assinado no dia 02/12/2016 fls. 2833/2855 (Vol. XVII);
- o ordem de serviço 001/2017-AEEA, de 17/01/2017, fls. 2864 (Vol. XVII);
- o portaria de designação dos titulares e suplentes para as funções de gestora, fiscal técnico e fiscal administrativo, fls. 2870/2871 (Vol. XVIII);
- o 1º termo aditivo, de 16/05/2017, promoveu alteração na composição do item 1.4 da planilha do Contratado, sem alteração do valor, fls. 3010/3011 (Vol. XVIII);
- o cópia da publicação do extrato de 1º aditivo no DOU do dia 17/07/2017, fls. 3012 (Vol. XVIII);
- o 2º termo aditivo, de 16/11/2017, registrou a mudança da alteração da razão social da contratada, fls. 3079 (vol XIX);
- o cópia da publicação do extrato de 2º aditivo no DOU do dia 22/11/2017, fls. 3080 (Vol. XVIII);
- o 3º termo aditivo, de 28/11/2017, promoveu alteração da composição do item 1.5 e formalizou o pagamento do item 1.6 da planilha de custos do contratado, fls. 3111 (Vol. XIX);
- o cópia da publicação do extrato de 3º aditivo no DOU do dia 05/12/2017, fls. 3112 (Vol. XIX);
- o 1º apostilamento para reajustamento do valor do contrato pelo INPC apurado no período de outubro/2016 a outubro/2017, fls. 3286 (Vol. XXVI);
- o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 025/2016 (fls. 3740/3742);
- o Extrato de Termo Aditivo n. 4/2019 (fls. 3743);
- o Segundo Termo de Apostilamento para reajustar o valor do contrato no período de outubro de 2017 a outubro de 2018 (fls. 3744/3745);
- o Extrato de Apostilamento (fls. 3746);
- o Retificação de extrato de Termo Aditivo (fls. 3784);
- o Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 025/2016 (fls. 4269/4270);
- o extrato de aditivo publicado no DOU do dia 12/1/2019 (fls. 4271);
- o sexto termo aditivo, de 18/11/2019, para acréscimo e supressão de serviços com alteração do valor do contrato, fls. 4484;
- o extrato de aditivo publicado no DOU do dia 13/12/2019;
- o memo eletrônico nº 2/2020-PREFEITURA - recomendando dilação de prazo (fls. 4487);

- o relatório técnico de fiscalização recomendando a prorrogação de prazo (fls. 4491);
- o portaria de designação dos titulares e suplentes para as funções de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, fls. 4492/4493;
- o ofício da contratada nº 2852019, de 05 de dezembro de 2019, solicita prorrogação dos prazos de vigência de 42 meses corridos para 47 meses corridos e de execução do contrato, de 36 para 43 meses corridos, fl. 4494/4497;
- o sétimo termo aditivo, assinado em 16 de janeiro de 2016, prorropou o prazo de execução do contrato por mais sete meses, período de 17/01/2020 a 17/08/2020;
- o memo eletrônico nº 38/2020 - PREFEITURA, de 03/03/2016, solicita à PROAD a retificação dos valores descritos na Cláusula Segunda do 5º aditivo e Cláusula Segunda do 6º aditivo, com repercussão na cláusula Terceira (do preço) do contato, fls. 4502/4503);
- o relatório de fiscalização que fundamenta a solicitação constante no memo eletrônico nº 38/2020-PREFEITURA, fls. 4504/4508;
- o minuta de termo aditivo para prorrogação de vigência e retificação do 5º e 6º termo aditivo, fls. 4516/4517;
- o encaminhamento dos autos à PF/UNIFAP, fls. 4519.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, considera-se conveniente consignar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e informações que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, porquanto, aos órgãos de execução da Procuradoria Federal compete prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito das entidades representadas, nem aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. Resultante do RDC Eletrônico nº 03/2016, o contrato 025/2016 foi assinado no dia 02/12/2016 com prazo de vigência de 42 (quarenta e dois) meses, a partir de sua assinatura, ao preço inicial de R\$ 172.000.00 (cento e setenta e dois milhões de reais) tendo por objeto a construção do Hospital Universitário no Campus Marco Zero.

6. No momento se pretende formalizar aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 05 meses (de 02/06/2020 a 29/11/2020) e retificar os valores descritos na Cláusula Segunda do 5º aditivo e Segunda do 6º aditivo, com repercussão na cláusula Terceira do contato (do preço).

7. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC regem-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei n. 12.462/2011, conforme estabelece o art. 39 desta Lei.

8. O regime de execução do Contrato 025/2016 é o de empreitada por preço global (cláusula Segunda). Logo não se tratando de contratação integrada, não são aplicáveis no presente caso as restrições de aditvação estabelecidas no art. 9º, §4º, da Lei n. 12.462/2011, e no art. 100, §1º, do Decreto n. 7.581/2011.

9. Conforme o memo eletrônico nº 38/2020, autenticado digitalmente pelo Prefeito do Campus Maro Zero e gestor do Contrato nº 025/2016, Raimundo Brazão do Rosário, houve divergência entre os valores calculados pela unidade técnica competente e os valores publicado no quinto e sexto aditivo:

(...)

1 - Quinto termo aditivo ao contrato:

1.1 Na **Cláusula Segunda** do acréscimo de serviços, **o valor aditado deveria ser R\$ 4.835.918,51** (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) e não R\$ 4.456.40,28 como foi informado.

2 - Sexto termo aditivo ao contrato:

2.1- A Cláusula segunda que trata do acréscimo e supressão de serviços:

2.1.1 - em virtude dos reajustes concedidos (1º e 2º apostilamentos), onde foi informado o valor de acréscimo de R\$ 490.585,14 deverá ser informado o valor do acréscimo de serviços **no valor de R\$ 532.364,12** (quinhentos e trinta e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

2.1.2 Da mesma forma, o valor da supressão que foi informado com valor de R\$ 60.556,62 deverá ser informado com valor de **R\$ 65.713,71** (sessenta e cinco mil e setecentos e treze reais e setenta e um centavos);

2.1.3- A diferença entre o o acréscimo, supressão e reajustes dos apostilamentos resultará na alteração do valor do contrato em **R\$ 466.650,41 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, diferente do que fora informado (R\$ 430.028,52);

Após essas correções, na Cláusula terceira, o valor o contrato será alterado de **R\$ 190.795.996,84** (cento e noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), diferente do valor de R\$ 191.226.025,36

que havia sido informado.

10. A solicitação constante no memo eletrônico nº 025/2016 tem por fundamento o relatório de fiscalização assinado pelo Engenheiro Eletricista João Ricardo Brito Pinheiro, que aponta discordâncias entre os valores calculados (valores devidos) e valores constantes (publicados) nos aditivos de serviço nº 05 e 07.

11. Com exceção da prorrogação de vigência, o que se objetiva em verdade é retificar os valores descritos nos referidos aditivos 5º e 6º.

12. As alterações contratuais são regidas pela disciplina no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

13. Embora o aditivo pretendido estampe ao final um acréscimo de valores importando, portanto, em geração de despesa pública, não há nos autos manifestação da autoridade competente (ordenador de despesas) de atendimento do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. 27/03/2019

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
(...)

14. Declarada a adequação e compatibilidade orçamentária, deve-se proceder ao empenho de recursos suficientes para fazer face ao acréscimo.

15. De outro giro, verifica-se que o processo não está instruído com a comprovação de manutenção **de todas as condições de habilitação da Contratada, nos termos do artigo 55,**

inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. Tal exigência encontra-se estampada na Cláusula Sexta, item 6.1.35.

17. Assim deverão ser juntados os documentos comprobatórios da manutenção de todas as condições de habilitação da contratada no processo licitatório, visto que os documentos juntados demonstram algumas certidões vencidas.

18. Um outro aspecto a se considerar diz respeito a necessidade de readequação da garantia prestada.

19. Estabelece a Cláusula Quinta do Contrato, item 5.2 , que "no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições".

20. Em razão de tal regra, a DICONTE incluiu acertadamente cláusula de renovação da garantia na minuta em análise (cláusula terceira).

II.1 - DA MINUTA DE ADITIVO

21. Conquanto a vigência atual do contrato se estenda até o mês de junho deste ano de 2020, nada obsta que a administração providencie, já agora, a celebração do aditivo para prorrogação de vigência, considerando a necessidade da medida para a conclusão do Hospital Universitário, certamente o empreendimento de saúde pública mais relevante nas últimas décadas no Estado do Amapá.

22. A antecipação dos atos se revela ainda mais necessária em decorrência da paralisação das atividades administrativas no âmbito da UNIFAP como medida preventiva ao avanço da pandemia do novo coronavírus.

23. Cabe destacar, inclusive, que em face da excepcionalidade da situação, se aventa a possibilidade de utilização dos leitos de terapia intensiva do HU, antes mesmo de sua inauguração, no tratamento de pessoas infectadas com o Covid 19, o que tem sido objeto de injunções políticas envolvendo autoridades das três unidades federativas, UNIFAP e ESBSEH.

24. Quanto as retificações nos aditivos 5º e 6º, trata-se de medida necessária para correção e atualização dos acréscimos e supressões e, em consequência, do preço atualizado do contrato, sendo os valores informados de responsabilidade da fiscalização.

25. A minuta elaborada (fls. 4515/4517) apresenta boa técnica e mostra-se apta aos fins colimados pela administração, não havendo sugestão de modificação.

III - CONCLUSÃO

26. Pelo exposto, em análise restrita aos aspectos jurídico-formais, recomenda-se a formalização do 8º termo aditivo ao contrato nº 025/2016, desde que sejam observadas as recomendações arroladas ao longo do presente opinativo, especialmente nos itens 13, 14 e 17

27. Isso posto, devolvam-se os autos à PROAD para conhecimento do presente parecer e adoção das providências cabíveis.

Macapá, 17 de março de 2020.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 395230533 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 17-03-2020 12:16. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00012/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.021609/2016-87

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP E OUTROS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

1. Aprovo, na íntegra, o **PARECER n. 00028/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.**
2. Remetam-se os autos para a PROGRAD, na forma proposta.

Macapá, 17 de março de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125021609201687 e da chave de acesso 592da472

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 395584737 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 17-03-2020 18:14. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
